



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 13.423, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**  
(publicada no DOE nº 062, de 05 de abril de 2010 – 2ª edição)

Altera a Lei n.º [11.090](#), de 22 de janeiro de 1998, que reorganiza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, criado pela Lei n.º [750](#), de 11 de agosto de 1937, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - O art. 3.º, o inciso III e o § 2.º do art. 5.º, o inciso I do art. 7.º, o “caput” e o § 2.º do art. 10 e o “caput” do art. 11 da Lei n.º [11.090](#), de 22 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - “Art. 3º - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER passa a ser constituído pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Deliberativos Colegiados:

- a) Conselho Rodoviário;
- b) Conselho de Tráfego;
- c) Conselho de Administração;

II – Órgão de Administração Superior: Diretoria-Geral;

III – Órgãos de Execução - Atividades Meio:

- a) Diretoria de Administração e Finanças;
- b) Diretoria de Gestão e Projetos;

IV – Órgãos de Execução - Atividades Fim:

- a) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- b) Diretoria de Operação Rodoviária;
- c) Diretoria de Transportes Rodoviários.”

**II** – “Art. 5º - .....

.....

III - 2 (dois) representantes de entidades que congregam a categoria profissional dos Engenheiros no Estado, indicados, respectivamente, pela Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul e pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

.....

§ 2º - Cada membro referido nos incisos II a V deste artigo terá um suplente e ambos serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de listas tríplexes apresentadas por suas respectivas entidades representativas ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Logística, vedada a indicação de servidores estaduais, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida

a recondução.

.....”

**III** – “Art. 7º - .....

I - o Diretor de Transportes Rodoviários do DAER, que será seu presidente.

.....”

**IV** - “Art. 10. O Conselho de Administração será composto pelo Diretor-Geral, a quem compete presidir a Autarquia, pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Gestão e Projetos, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, pelo Diretor de Operação Rodoviária e pelo Diretor de Transportes Rodoviários, todos profissionais com curso de nível superior, de reconhecida competência e de notório saber na área rodoviária, indicados pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura e Logística e livremente nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

.....

§ 2º - O cargo de Diretor de Infraestrutura Rodoviária será provido por profissional com titulação de nível superior na área de engenharia civil e com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.”

**V** - “Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração planejar, reorganizar e dirigir as atividades do DAER e, de forma colegiada:

.....”

**Art. 2º** - Ficam acrescentados o inciso IX ao art. 6º, os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 10 e o inciso IX, renumerando-se os demais, ao art. 11 na Lei n.º [11.090/1998](#), conforme segue:

**I** – “Art. 6º - .....

.....

**IX** - emitir resoluções reguladoras do sistema especial e do sistema regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.”

**II** – “Art. 10 - .....

.....

§ 3º - No mínimo um dos cargos de direção do DAER será exercido por integrante do Quadro Único de Pessoal da respectiva autarquia.

§ 4º - Um dos diretores do DAER, indicado pelo Conselho Administrativo, substituirá o Diretor-Geral em seus impedimentos legais ou vacância, até nova nomeação.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho Rodoviário, instituir e regulamentar um Conselho Consultivo, por aprovação unânime de seus membros, constituído por servidores dos quadros de pessoal do DAER.”

**III** – “Art. 11 - .....

.....

**IX** - aprovar as minutas dos contratos e seus aditivos, referentes às concessões, obras e serviços;

.....”

**Art. 3º** - Ficam extintas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DAER, de que trata a Resolução de seu Conselho Rodoviário n.º 1.586, de 26 de julho de 1966, e alterações, ora ratificadas, as funções gratificadas constantes no Quadro I, em 31 de maio de 2011, ou à medida que vagarem até esta data.

#### QUADRO I

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	QUANTIDADE
Procurador Judicial	FG	11	1
Coordenador (Resolução CR n.º 2639/84)	FG	10	22
Coordenador (Resolução CR n.º 2310/78)	FG	10	6
Coordenador (Resolução CR n.º 2295/78)	FG	10	1
Superintendente Assistente	FG	9	4
Procurador Assistente	FG	9	1
Coordenador Assistente de Unidade	FG	8	10
Assessor do Conselho Rodoviário	FG	5	1
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS			46

**Art. 4º** - Ficam criadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DAER, de que trata a Resolução de seu Conselho Rodoviário n.º 1.586/1966, e alterações, ratificadas pela Lei n.º [11.090/1998](#), as funções gratificadas constantes no Quadro II.

**Parágrafo único** - Para o desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral poderá ser assessorado por até 2 (dois) especialistas, designados Assessores, Padrão 06, escolhidos livremente entre servidores ou pessoas estranhas ao serviço público, cujo vencimento será o estabelecido no § 1.º do art. 49 da Lei n.º [4.937](#), de 22 de fevereiro de 1965, e alterações, comissionamentos estes incluídos no inciso II, alínea “d”, do Anexo IV, da Lei n.º [10.717](#), de 16 de janeiro de 1996.

#### QUADRO II

##### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor	FG/CC	11E	1
Diretor	FG	11E	1
Assessor (art. 49 da Lei n.º <a href="#">4.937/65</a> )	FG/CC	AS06	2

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	FG/CC	11	1
Superintendente	FG	11	15
Superintendente Regional	FG	11	17
Coordenador Adjunto	FG	9	7
Coordenador Adjunto	FG/CC	9	10
Superintendente Adjunto	FG	9	21
Superintendente Regional Adjunto	FG	9	17
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS			92

**Art. 5º** - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do DAER, de que trata a Resolução de seu Conselho Rodoviário n.º 1.586/1966, e alterações, ratificadas pela Lei n.º [11.090/1998](#), após as alterações previstas nesta Lei, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

**§ 1º** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Diretor-Geral, Diretor, Consultor Técnico do Conselho Rodoviário, Chefe de Gabinete, Superintendente e Superintendente Regional compõem a alínea “a” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

**§ 2º** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Coordenador Adjunto, Superintendente Adjunto e Superintendente Regional Adjunto compõem a alínea “b” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

**§ 3º** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Dirigente de Equipe, Dirigente de Grupo e Chefe de Relações Públicas compõem a alínea “c” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

**§ 4º** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Assessor Técnico compõem a alínea “d” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

**§ 5º** - Os cargos em comissão e as funções gratificadas referidos no Anexo Único de Redator, Oficial de Gabinete, Dirigente de Núcleo, Mecânico Assistente, Secretário de Conselho, Secretário de Comissão de Controle, Motorista Especializado compõem a alínea “e” do inciso II do Anexo IV da Lei n.º [10.717/1996](#).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 05 de abril de 2010.

## ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DAER/RS  
Resolução n.º 1.586, de 26 de julho de 1966, e alterações

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	PADRÃO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	FGE/CCE	12	1
Diretor	FGE/CCE	11	4
Diretor	FGE	11	1
Assessor (art. 49 da Lei n.º 4.937/65)	FG/CC	AS06	2
Consultor Técnico do Conselho Rodoviário	FG	12	1
Chefe de Gabinete	FG/CC	11	1
Superintendente	FG	11	21
Superintendente Regional	FG	11	17
Coordenador Adjunto	FG	9	11
Coordenador Adjunto	FG/CC	9	10
Superintendente Adjunto	FG	9	21
Superintendente Regional Adjunto	FG	9	17
Assessor Técnico	FG	8	6
Dirigente de Equipe	FG	8	29
Chefe de Relações Públicas	FG/CC	8	1
Dirigente de Grupo	FG	7	45
Redator	FG/CC	6	1
Oficial de Gabinete	FG/CC	6	3
Dirigente de Núcleo	FG	6	45
Mecânico Assistente	FG	5	10
Secretário de Conselho	FG	5	3
Secretário de Comissão de Controle	FG	5	1
Motorista Especializado	FG	5	5
Auxiliar de Gabinete	FG	4	11
Subsecretário de Conselho	FG	4	3
Subsecretário de Comissão de Controle	FG	4	1
Estenodatilógrafo	FG	4	1
Encarregado de Almoarifado	FG	4	17
Encarregado de Oficina	FG	4	17
Fiscal da Polícia Rodoviária	FG	4	1
Chefe de Turma Administrativa	FG	3	22
Encarregado de Grupo de Artífices	FG	3	7
Chefe da Portaria Central	FG	2	1
Encarregado de Depósito I	FG	2	6
Encarregado de Depósito II	FG	2	6
Encarregado de Turma de Artífices	FG	1	12
TOTAL			361

**FIM DO DOCUMENTO**